

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 160/2025, para incluir a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, II, “a” e do art. 32, II, “c”, “e” e “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 160, de 2025, que “altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas”, para incluir a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no rol de Comissões incumbidas de apreciar o mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 160, de 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura e do Deputado Ricardo Salles, propõe alterar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para apreciação de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e às



Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

O texto proposto altera a sistemática de contratação dos serviços de implantação de cisternas e de outras tecnologias de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos no País. Trata-se de assunto essencial para o desenvolvimento econômico e social de regiões, relevante para o combate às calamidades ocasionadas pela seca e pela falta de água, e de especial interesse federal nos Municípios e que, portanto, integra o rol de competências da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, nos termos das alíneas “c”, “e” e “f” do inciso II do art. 32 do RICD.

Diante do exposto, solicito o deferimento deste requerimento e a consequente redistribuição do PL nº 160/2025, para que a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional também se pronuncie sobre essa matéria.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada YANDRA MOURA

2025-10459

